



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 396/2008

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009”.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – os Orçamentos Fiscais, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Abatia - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – os Orçamentos Fiscais, referentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$- 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor estimado em R\$- 7.650.000,00 (sete milhões seiscientos e cinquenta mil reais), e o Legislativo Municipal estimado em R\$- 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, estimado em R\$- 655.000,00 (seiscientos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante ao Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$-8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor fixado em R\$- 7.650.000,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta mil reais), e o Legislativo Municipal fixado em R\$- 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, fixado em R\$- 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R\$- 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - O Executivo Municipal, designará antes do início da Execução Orçamentária de 2009, responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com Receita Estimada em R\$-655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), e Despesa Fixada em R\$-655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 16 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 17 – Esta Lei é composta dos seguintes Anexos:

- I – Receita segundo as categorias econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas – Consolidação geral;
- III – Natureza da despesa;
- IV – Programa de trabalho;
- V – Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral;
- VI – Sumário Geral da Receita por fontes e Despesa por funções do Governo – Consolidação Geral;
- VII – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projeto e atividade – Consolidação Geral;
- VIII – Demonstrativo de função/subfunção e programa por vínculo de recurso – Consolidação Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

- IX – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- X – Resumo orçamentário por ação;
- XI – Demonstrativo da arrecadação nos últimos três anos e prevista para 2008 e 2009;
- XII – Demonstrativo da evolução das despesas por elemento e natureza, executadas nos três últimos anos e previstas para 2008 e 2009;
- XIII – Demonstrativo da Dívida Ativa;
- XIV – Demonstrativo da evolução da receita corrente líquida e despesa com pessoal;
- XV – Demonstrativo da despesa com serviços de terceiros e seu percentual de comprometimento com a receita corrente líquida;
- XVI – Demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XVII – Demonstrativo das despesas próprias com saúde;
- XVIII – Demonstrativo da dívida flutuante;
- XIX – Demonstrativo da dívida fundada interna.
- XX – Origem e aplicação dos recursos de alienação de bens.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá – Estado do Paraná,
aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

IRTON OLIVEIRA MÜZEL
PREFEITO MUNICIPAL